

CORREIO OFICIAL

Ano IV N° 264

QUARTA-FEIRA, 15 de janeiro de 2014

Distribuição Gratuita

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: SNOW SOLUTIONS SISTEMAS LTDA ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 428/2013 CARTA-CONVITE Nº: 018/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROPONENTE AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NA CIDADE DE ARAGUARI. Valor: R\$ 19.838,36 (dezenove mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.05.00.04.122.0002.00.2.011.3390.3900.

Contratado: FNC CONSTRUTORA LTDA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº.051/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2011. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO no Contrato Administrativo nº. 01/2012. Valor: O preço global do presente termo aditivo é de R\$ 229.653,46 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), o que perfaz o percentual de aproximadamente 24,96% (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), somado ao valor do contrato original, passará o valor no importe global de R\$ 1.149.605,98 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e noventa e oito centavos). Prazo: 60 (sessenta) dias. DO: 02.01.08.00.12.196.0032.00.1014.4490510000.

Contratado: BIG DO TRIÂNGULO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 375/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 111/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MONITORAMENTO DE VIGILÂNCIA NO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEUs), INCLUINDO MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CAMERAS E DVR, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Valor: R\$

13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.4.4.90.52.0000.

Contratado: BREDAJR ARTES GRAFICA E COMERCIO LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 406/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 118/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDROS TEMPERADOS E FORRO DE PVC PARA REFORMA EM BARACÃO ANEXO AO PALÁCIO DOS FERROVIÁRIOS PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS. Valor: R\$10.308,90 (dez mil trezentos e oito reais e oitenta centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.31.00.06.122.0026.00.2064.3.3.90.30.0000.

Contratado: CURINGA VEÍCULOS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 421/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 113/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITARIO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AGRICULTURA, UTILIZANDO VERBA 25% DA EDUCAÇÃO E CONTRATO DE REPASSE Nº100595-79. Valor: R\$ 107.750,00 (cento e sete mil setecentos e cinquenta reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.4.4.90.52.0000.

Contratado: ALBERTO RIBEIRO RIOS – ME (UVMINAS) - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 122/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UTILIZANDO RECURSOS DA VERBA 25% DA EDUCAÇÃO. Valor: 1.725,00 (mil setecentos e vinte cinco reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.08.121.22.0002.2015.3390.394800.

Prefeitura Municipal de Araguari – 1º Termo Aditivo Contratual – Contrato Administrativo nº. 135/2012 – Tomada de Preços nº. 02/2012 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias, com vencimento em 18/12/2012. Thereza Christina Griep - Secretária de Planejamento - 20/08/2012.

Prefeitura Municipal de Araguari – 2º Ter-

mo Aditivo Contratual – Contrato Administrativo nº. 343/2012 – Concorrência nº. 01/2012 – Objeto: Acréscimo de quantitativo de R\$ 53.258,78 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), totalizando o valor global do contrato o importe de R\$ 1.989.565,72 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Raul José de Belém - Prefeito Municipal - 28/06/2013.

Prefeitura Municipal de Araguari – 1º Termo Aditivo Contratual – Contrato Administrativo nº. 343/2012 – Concorrência nº. 01/2012 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 100 (cem) dias, com vencimento em 30/06/2013. José Radi Neto / Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva - Secretário de Obras / Secretário de Planejamento - 21/03/2013.

Contratado: FNC CONSTRUTORA LTDA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2012 TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012. Objeto: Acréscimo de quantitativo ao contrato nº 348/2012. Valor: Fica acrescido ao valor global do contrato original o valor de R\$49.890,25 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais e vinte cinco centavos), passando a totalizar o valor de R\$ 679.667,69 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Prazo: 11 de setembro de 2013. DO: 20120250-02.01.08.00.12.365.0121.00.2.125.4.4.90.51.00.00, 2 0 1 2 0 2 2 0 - 02.01.08.00.12.361.0400.00.2.235.4.4.90.51.00.00.

Contratado: FNC CONSTRUTORA LTDA – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2012 TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012. Objeto: Prorrogação do contrato administrativo nº 348/2012. Valor: R\$ 679.667,69 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Prazo: 05 (cinco) meses. Do: 20120250-02.01.08.00.12.365.0121.00.2.125.4.4.90.51.00.00, 2 0 1 2 0 2 2 0 - 02.01.08.00.12.361.0400.00.2.235.4.4.90.51.00.00.

Contratado: CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 409/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº: 015/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRU-



ÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBSF – BAIRRO FÁTIMA, ÁREA: 479M², LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRASIL QUADRA B – LOTE 34 – BAIRRO FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO. Valor: R\$ 597.900,00 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos reais). Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias. DO: 2013049702.01.22.302.0028.1034.44905100

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA PARA SERVIÇOS NO BOSQUE JOHN KENNEDY, UNIVERSIDADE ABERTA E INTEGRADA DE MINAS GERAIS (UAITEC), ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA (PALÁCIO DOS FERROVIÁRIOS, CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEUS) E NA STEVESON BR 050, PARA UM PRAZO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 001/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **28 de janeiro de 2013, até às 13:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº

3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, 050/2013 e 107/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO TECNICO DE TRABALHO SOCIAL A SEREM DESENVOLVIDAS NO RESIDENCIAL MONTE MORIÁ COM 500 UNIDADES HABITACIONAL, CONFORME PROJETO TECNICO E TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 002/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **29 de janeiro de 2014, até às 14:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI
Circ. 003 /2013



Uberlândia, 29 de outubro de 2.013.

Senhor(a) Prefeito(a),

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, do qual seu município faz parte, foi cadastrado junto ao SICONS, para captação de recursos junto ao Governo Federal e para efetivação deste cadastro se faz necessário que V.Exa nos envie os documentos abaixo relacionados:

- Cópia autenticada de diploma e posse no cargo de Prefeito;
- Cópia autenticada da publicação do extrato do protocolo de intenções na Imprensa Oficial do município (modelo em anexo);
- Cópia autenticada do extrato do Estatuto do CISTM, publicado na Imprensa Oficial do município (modelo em anexo);

Ressaltamos que o Protocolo de Intenções e o Estatuto devem ser publicados, na íntegra, no portal do município e indicado o link no extrato a ser publicado na imprensa oficial.

Assim, solicitamos a V.Exa a gentileza em pro-

videnciar a documentação relacionada, para que possamos concluir o cadastro junto ao SICONS.

Certos da sua atenção, somos.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CISTM
Prefeito de Ituiutaba

**EXMO(A) SR.
PREFEITO(A) MUNICIPAL**

MODELO

Extrato do Protocolo de Intenções de Criação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com a Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, com objetivo de desenvolver, em conjunto, ações e serviços de assistência à saúde da população, em caráter complementar ao SUS. Municípios: Microrregião da AMVAP. Diretoria Provisória: Presidente Luiz Pedro Correa do Carmo, Vice-Presidente Rodrigo de Alvim Mendonça. Uberlândia, 22 de março de 2013. Publicação na íntegra, vide site www.....

MODELO :
**EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Werley Ferreira de Macedo
Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde. Luiz Pedro Correa do Carmo- Presidente. Uberlândia, 22 de março de 2013.

A íntegra do Estatuto Social do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM encontra-se no site: .www.....



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Seção I - Dos Subscritores

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Seção II - Da ratificação

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM**.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ressalvadas as demais disposições deste ato.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida

após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo do ente federativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio de Direito Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Seção Única Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 3º O CISTM tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§ 1º. Estas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde previstas na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Federal nº 8.452/90, outras normais infraconstitucionais aplicáveis e também os artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

§ 2º. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no § 1º do presente artigo.

Art. 4º Para cumprir a sua finalidade, o Consórcio CISTM tem como objetivos:

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo.

II - A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde.

III - A prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados.

IV - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

V - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições.

VI - A promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde.

VII - A execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS.

VIII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os municípios consorciados.

IX - A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional.

X - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública.

XI - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica.

XII - A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS.

XIII - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados.

XIV - O desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sis-



tema Único de Saúde – SUS.

XV - A prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo.

XVI - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos.

XVII - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer.

XVIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio CISTM.

XIX - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados.

XX - Representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições.

XXI - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XXII - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

XXIII - O apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIV - Universalidade de acesso aos serviços de saúde.

XXV - Integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

XXVI - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.

XXVII - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie.

XXVIII - Direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde.

XXIX - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários.

XXX - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática.

XXXI - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de

serviços de saúde;

XXXII - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico.

XXXIII - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

XXXIV - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.

XXXV - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXXVI - Implantar e manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências.

XXXVII - Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal que prescreve: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

XXXVIII - Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

XXXIX - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

XL - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual.

XLI - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho.

XLII - Executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador.

XLIII - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde.

XLIV - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.

XLV - Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros.

XLVI - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica.

XLVII - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários o Sistema Microrregional de Saúde.

XLVIII - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

XLIX - Definir a política de investimento para a

microrregião.

L - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional.

LI - Desempenhar atividades de âmbito microrregional.

LII - Implantar e manter serviços de abrangência microrregional.

LIII - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio CISTM deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS.

LIV - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

LV - Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços ligados à rede de urgência e emergência, visando o equilíbrio da distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão.

§ 1º. Para cumprimento de suas finalidades e objetivos, o Consórcio CISTM poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais.

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação.

III - Realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

IV - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução.

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados.

VIII - Nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público, podendo ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IX - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos.

X - Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá re-



quisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

§ 2º. Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

I - Colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde.

II - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário.

III - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde.

IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos da esfera Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.

V - Elaborar a proposta orçamentária do SUS, de conformidade com o plano de saúde.

VI - Elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública.

VII - Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio CISTM poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio consórcio.

VIII - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde.

IX - Acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais.

X - Organizar e coordenar o sistema de informação de saúde.

XI - Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde.

XII - Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador.

XIII - Participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

XIV - Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde.

XV - Elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde.

XVI - Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde.

XVII - Promover a articulação da política e dos planos de saúde.

XVIII - Realizar pesquisas e estudos na área de

saúde.

XIX - Definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária.

XX - Fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

XXI - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Seção I Da denominação e natureza jurídica

Art. 5º O consórcio público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá como denominação **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**.

Seção II Do prazo de duração

Ar. 6º O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Seção III Da sede

Art. 7º A sede do Consórcio CISTM é o Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Antonio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, podendo o Consórcio CISTM manter escritórios em outros municípios.

TÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DO CONTRATO DE PROGRAMA

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Seção I Da autorização da gestão associada de serviços públicos

Art. 8º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se:

I - Prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação em nível técnico ou superior, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

II - Promover o planejamento e a programação integrados, inseridos na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica.

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados.

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral.

V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio Consórcio.

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes.

VII - A outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso dos sistemas de saneamento básico.

VIII - Ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de saúde.

IX - A implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados.

X - A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saúde nos municípios consorciados.

XI - A prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

XII - A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

XIII - Aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

XIV - A contratação de serviços para operação de sistemas de saúde.

XV - Exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.

XVI - Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços ligados à rede de urgência e emergência, visando o equilíbrio da distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão.

§ 2º. Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à administração direta de município consorciado.



§ 3º. A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município Consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 4º. O Consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Seção II

Área da gestão associada de serviços públicos

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Seção III

As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio

Art. 10. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio CISTM o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único. Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa poderão transferir ao Consórcio CISTM outras competências do sistema público de saúde, que não sejam contrárias às normas constitucionais.

Seção IV

Das diretrizes para os serviços públicos de saúde

Art. 11. No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo Consórcio CISTM ou pelos municípios consorciados:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

V - Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

VI - Divulgação de informações quanto ao po-

tencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática.

VIII - Participação da comunidade.

IX - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico.

X - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

XI - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.

XII - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIII - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde.

Seção V

Dos regulamentos

Art. 12. Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - Os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação.

II - As metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais.

III - Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários.

IV - Os planos de contingência e de segurança.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Seção Única

Do Contrato de Programa

Art. 13. O Consórcio celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 14. São cláusulas necessárias do contrato

de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços.

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços.

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

V - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio CISTM, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

VI - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços.

VII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

VIII - As penalidades e sua forma de aplicação.

XIX - Os casos de extinção.

IX - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio CISTM relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

X - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio CISTM.

XI - A periodicidade em que o Consórcio CISTM deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato.

XII - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu.

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos.

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade.

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido.

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado.

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio CISTM pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio CISTM para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,
- II - Extinção do consórcio.

TÍTULO IV

DOS REPASSES

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Seção I

Do contrato de rateio

Art. 15. Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios consorciados.

Seção II

Do percentual cabível a cada município

Art.16. Fica fixado a cada município consorciado o seguinte percentual:

- I - Município de Araguari-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).
- II - Município de Araporã-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).
- III - Município de Cachoeira Dourada-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e

quatro centésimos por cento).

IV - Município de Campina Verde-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

V - Município de Canápolis-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

VI - Município de Capinópolis-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

VII - Município de Cascalho Rico-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

VIII - Município de Centralina-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

IX - Município de Douradoquara-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

X - Município de Estrela do Sul-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XI - Município de Grupiara-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XII - Município de Gurinhatã-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XIII - Município de Indianópolis-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XIV - Município de Ipiacu-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XV - Município de Ituiutaba-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XVI - Município de Monte Alegre de Minas-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XVII - Município de Monte Carmelo-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XVIII - Município de Prata-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XIX - Município de Romaria-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XX - Município de Santa Vitória-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XXI - Município de Tupaciguara-MG, o percentual de 4,54 % (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

XXII - Município de Uberlândia-MG, o percentual de 4,66 % (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Seção III

Dos duodécimos

Art. 17. O Repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior.

Seção IV

Das obrigações do Consórcio e dos Consorciados

Art. 18. O Consórcio se obriga a repassar aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 10 de cada mês.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por Assessoria Jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§ 4º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 5º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 6º. Para cumprir com o estabelecido no § 5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao Consórcio.

Art. 19. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.



Art. 20. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a sessenta dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 21. Os recursos entregues ao Consórcio por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas do Consórcio não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 22. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 23. O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos eco-

nômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção V

Da apuração do percentual

Art. 24. Na apuração do percentual estabelecido aos Municípios consorciados, utilizou o critério de divisão da totalidade de 100 % (cem por cento) dividida pelo número de municípios consorciados.

Parágrafo único. Posteriormente poderá ser alterado o critério de rateio em conformidade com nova metodologia a ser autorizada em Assembleia Geral do Consórcio CISTM.

Art. 25. O percentual poderá ser revisado e alterado por meio de decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única –

Do estatuto e do Regimento Interno do CISTM

Art. 26. - O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. O regimento interno poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação do mesmo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Seção Única –

Dos Órgãos

Art. 27. O CISTM é composto dos seguintes órgãos:

I - Nível de Direção Superior:

a) Assembleia Geral - constituída pelos chefes do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

b) Presidência - constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do CISTM;

c) Conselho de Secretários - constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados, compostos por titulares e suplentes;

d) Conselho Fiscal - constituído pelos chefes do Poder Executivo de três entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral, compostos por titulares e suplentes.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos, mediante alteração do mesmo.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I –

Do funcionamento

Art. 28. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio CISTM, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Secretários Municipais de Saúde ou ocupantes de cargo equivalente na área da saúde dos municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Secretário Municipal de Saúde ou o ocupante de cargo equivalente na área da saúde do Município respectivo assumirá a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio CISTM poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º. Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 6º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

Seção II –

Das reuniões

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada.



§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será dada por meio de correspondência enviada e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.

§ 2º. As Assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

Seção III – Dos votos

Art. 30. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio CISTM ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio CISTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o Consórcio CISTM terão direito a voto.

§ 4º. Não se admite o voto por procuração.

§ 5º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Seção IV – Do quorum

Art. 31. A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 32. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do estatuto somente poderão serem realizadas, em Assembleia Geral, na qual estejam representados pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção V – Das competências

Art. 33. Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio CISTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição.

II – Aplicar pena de suspensão e de exclusão do Consórcio CISTM.

III – Discutir e aprovar o estatuto do Consórcio CISTM e suas alterações.

IV – Eleger ou destituir membros da Diretoria do Consórcio CISTM.

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos~

b) programa anual de trabalho~

c) o orçamento anual do Consórcio CISTM, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio~

d) a realização de operações de crédito~

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio.

VI – aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado, ao Consórcio CISTM.

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio CISTM ~

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio CISTM com órgãos públicos, entidades e empresas privadas~

VIII – Homologar a indicação do Secretário Executivo do Consórcio CISTM.

IX - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Secretário Executivo.

X - Apreciar o relatório anual do Presidente do Consórcio CISTM.

XI - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

XII - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria do Consórcio CISTM.

XIII - Homologar as decisões do Conselho Fiscal.

XIV - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde.

XV - Aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia.

XVI - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembleia.

XVII - Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo es-

tatuto.

§ 2º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados. Bem como o ônus seja do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção.

§ 3º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção VI – Da eleição e dos Mandatos

Art. 34. O CISTM é administrado pela sua Presidência, composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, pela maioria simples, dentre os Chefes do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 35. A eleição da Presidência do CISTM será realizada em um dos meses de novembro, dezembro ou janeiro de cada ano.

§ 1º. Quando a eleição da Diretoria do CISTM coincidir com o primeiro período de mandato dos prefeitos, observar-se-ão as seguintes regras:

I – Durante o mês de janeiro, após a posse dos prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os entes federados consorciados com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para a formação de chapas.

II – A eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro.

III – enquanto não for realizada a eleição, o Presidente do CISTM passará o cargo, interinamente, àquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade.

§ 2º. O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto aberto e nominal, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

§ 4º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do Consórcio, que comporá a chapa com o Presidente.

§ 5º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 6º. O Presidente do Consórcio, no caso de vacância, falta ou impedimento, ou em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado que ele representar, caberá ao Vice-Presidente do



Consórcio substituí-lo no exercício do cargo de Presidente para completar o período restante do mandato.

§ 7º. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento para o exercício de quaisquer cargos do CISTM, enquanto perdurar a licença ou o afastamento.

I - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

II – Serão convocadas novas eleições no prazo de até 20 (vinte) dias, em conformidade com o presente estatuto.

§ 8º. O mandato do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de um ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste estatuto.

§ 9º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no Consórcio.

§ 10º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 11º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, cinquenta mais um dos entes consorciados.

§ 12º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 13º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 14º. Na ocorrência de segundo turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 15º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no parágrafo 11º deste artigo será aplicado o disposto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 16º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 20 (vinte) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela diretoria que estiver no exercício das fun-

ções.

Seção VII –

Da nomeação e da homologação da Diretoria do Consórcio CISTM

Art. 36. Proclamado eleito o candidato e nomeado a Presidente do Consórcio CISTM, a ele será dada à palavra para que homologue a nomeação e o resultado das eleições de composição dos demais órgãos do CISTM.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Constituída a Diretoria e o Conselho Fiscal, será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

Seção VIII –

Da destituição do Presidente e do Secretário Executivo

Art. 37. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos detentores de cargos de natureza de confiança, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços (2/3) dos entes consorciados.

Parágrafo Único. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

Art. 38. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes.

Parágrafo único. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

Seção IX - Das atas

Art. 39. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante.

II – O resumo das propostas votadas na Assembleia Geral e resultado delas.

§ 1º. A votação ocorrerá de forma aberta e nominal.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Seção X –

Da publicação

Art. 40. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio ou homepage do Consórcio CISTM.

Parágrafo único. Mediante requerimento e o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida cópia de quaisquer documentos do Consórcio CISTM, observada a Lei Federal n. 12.527/2011.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

Seção I –

Do número de membros

Art. 41. A Presidência do Consórcio CISTM é composta pelos seguintes Membros:

- I – Presidente.
- II - Vice-Presidente.

Art. 42. A formalização da nomeação da Presidência do Consórcio CISTM, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que a mesma foi composta.

Seção II –

Das competências

Art. 43. São atribuições do Presidente do Consórcio CISTM:

- I – Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente.
- II – Convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo.
- III – Homologar o resultado de concurso público para nomeação de pessoal.
- IV – Nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão.
- V – Nomear o Secretário Executivo, ad refe-



rendum da Assembleia.

VI – Presidir as reuniões da Assembleia Geral.

VII – Baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do contrato de consórcio público e do presente estatuto.

VIII – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

IX – Nomear e exonerar os servidores aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária.

X – Autorizar a abertura de processo de compras, homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação.

XI – Assinar contratos administrativos, convênios e ajustes de interesse do Consórcio.

XII – Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do Consórcio.

XIII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio.

XIV - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

XV - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes.

XVI - Deliberar sobre mudança de sede.

XVII - Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público que deu origem ao CISTM.

XVIII - Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público que deu origem ao CISTM.

XIX - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

XX - Aprovar a inclusão de novos consorciados, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público que deu origem ao CISTM.

XXI - Deliberar sobre a dissolução do CISTM.

XXII - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Fiscal.

XXIII - Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;

XXIV - Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos municípios consorciados.

XXV - Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio.

XXVI - Julgar recursos relativos à:

a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

XXVII - Autorizar que o Consórcio ingresse em

juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente.

CAPÍTULO V DO VICE-PRESIDENTE

Seção Única Da competência

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Seção Única Da competência

Art. 45. O emprego público em comissão de Secretário Executivo do Consórcio CISTM é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CISTM, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º. A investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Secretário Executivo do Consórcio CISTM serão estipuladas em Assembleia Geral e homologadas por ato administrativo do Presidente do CISTM.

§ 2º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do Consórcio CISTM e de outros cargos a serem criados para a realização das ações do Consórcio CISTM serão deliberadas em assembleia e homologadas por ato administrativo do Presidente do CISTM.

§ 3º. Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do Consórcio deverão ser autorizadas em Assembleia do Consórcio CISTM.

§ 4º. Subordina-se ao Secretário Executivo do Consórcio CISTM todo o pessoal a serviço do Consórcio.

Art. 46. Compete ao Secretário Executivo do Consórcio CISTM:

I – Comparecer e secretariar as reuniões e assembleias do Consórcio.

II – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do Consórcio, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos.

III – Elaborar, em conjunto com o Presidente do Consórcio as propostas de orçamento plurianual de investimentos, de programa de trabalho, de orçamento anual e de contrato de rateio.

IV – Praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira, operacional e

patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

V – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.

VI – Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária.

VII – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VIII – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio CISTM, quando essa providência for prevista em Lei, no contrato de consórcio público e neste instrumento, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

IX - Secretariar as reuniões da Diretoria do CISTM e da Assembleia Geral.

X - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio.

XI - Redigir as Atas da Diretoria do CISTM e da Assembleia Geral.

XII - Divulgar notícias das atividades do Consórcio.

XIII - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo do Consórcio CISTM poderá exercer, por delegação, atribuições de competência da Diretoria do Consórcio CISTM.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Da composição

Art. 47. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido entre os respectivos membros do Consórcio CISTM.

§ 1º. Para cada conselheiro titular deverá haver o respectivo suplente, observando a mesma composição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal com relação a:

I – Periodicidade mínima de reunião.

II – Forma de definição e substituição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.



III – Outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

§ 4º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo Consórcio.

Art. 48. O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Diretoria do Consórcio CISTM e será eleito pela mesma Assembleia Geral em que se der a eleição da Diretoria do Consórcio.

§ 1º. A cada novo mandato o Conselho Fiscal deve ter a alteração de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Fiscal será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma do estatuto.

§ 3º. As candidaturas à função de Conselheiro Fiscal serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 4º. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos com maior número de votos.

§ 5º. Serão considerados eleitos como conselheiros suplentes os candidatos que sucederem aqueles eleitos na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Somente os Prefeitos que não comporem a Diretoria do Consórcio CISTM poderão se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal titular/suplente.

Art. 49. São competências do Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria do Consórcio, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio Público, no estatuto e nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

II – Solicitar esclarecimentos da Diretoria do Consórcio sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessários.

III – Notificar a Diretoria do Consórcio para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

IV – Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Diretoria do Consórcio que não tenham sido sanadas.

Parágrafo único. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal que não

conflitem com o Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO - VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I Das Disposições gerais

Art. 50. O quadro de pessoal do Consórcio Público é composto por:

I – Empregados públicos.

II – Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados.

III – Contratados mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do Consórcio Público terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Seção II - Dos Empregados Públicos

Art. 51. Os empregados públicos do Consórcio Público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 52. Em ato administrativo aprovado pela assembleia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. Poderá ser criado por meio de deliberação da Assembleia Geral e consequente ato administrativo funções comissionadas destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos do Consórcio para quaisquer entidades de direito público ou privado.

Art. 53. O provimento nos empregos públicos do Consórcio se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

Parágrafo único. Os processos de realização de concursos públicos do Consórcio CISTM serão de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada emprego público e normas dispostas em

edital de concurso público.

Seção III -

Das contratações por tempo determinado

Art. 54. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo Consórcio Público se observado, o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente do Consórcio CISTM, ao Consórcio ou ao ente consorciado em razão:

I - De nova demanda de um ou mais entes consorciados.

II - Do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados.

III - Da inexistência de empregado público em uma ou mais funções.

IV - Da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do Consórcio previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente.

Art. 55. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observando as seguintes diretrizes:

I – Publicação do resumo do edital na imprensa escrita e sua íntegra disponibilizada na Internet.

II – Seleção mediante aplicação de prova ou análise de títulos e currículo, permitida essa última apenas para funções cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos.

III – Uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção Única - Dos contratos

Art. 56. Todas as contratações de bens, prestação de serviços e realização de obras do Consórcio obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações e outras normas correlatas.

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 ou na Lei Federal nº. 10.520/2002 e em sítio que o Consórcio manterá na Internet.



§ 2º. Todas as modalidades de licitações bem como as dispensas ou inexigibilidades deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

TÍTULO VII **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção Única -

Das Normas do Direito Financeiro e do Direito Público

Art. 57. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Parágrafo único. Aplica-se ao Consórcio, no que couber, a Lei Federal nº. 9.755/1998 e a Instrução Normativa TCU nº. 28/1999 que dispõem sobre a implementação da *homepage* Contas Públicas na Internet.

Art. 58. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – Contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou execução de obras.

II – Assinado contrato de rateio.

Parágrafo único. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem, transferência voluntária da União, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 59. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

Art. 60. O Consórcio estará sujeito à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos seus atos de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. A fiscalização referida no *caput* deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II **DA CONTABILIDADE**

Seção Única -

Dos Atos Contábeis

Art. 61. A contabilidade do Consórcio obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964 e aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 2º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados.

II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III **DOS CONVÊNIOS**

Seção Única -

Das Normas de Celebração de Convênios e Termos Congêneres

Art. 62. O Consórcio fica autorizado a celebrar convênios ou termos congêneres com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 63. O Consórcio fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO III **DA INTERVENIÊNCIA**

Seção Única -

Da Interveniência

Art. 64. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO IV **DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

Seção Única -

Das Tarifas e dos Preços Públicos

Art. 65. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e, especificamente, do

artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO V **DO USO DE BENS E SERVIÇOS**

Seção I –

Dos Bens e Serviços

Art. 66. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo Único. O acesso disposto no *caput* dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Seção II –

Da Cedência de Bens

Art. 67. Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I –

Do regime jurídico

Art. 68. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Seção II –

Da exigibilidade

Art. 69. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

TÍTULO IX **DA RETIRADA DO CONSORCIADO**

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Seção Única -

Da Retirada de Entes Consorciados



Art. 70. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do Consórcio CISTM, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Seção Única -

Das Normas de Exclusão de Entes Consorciados

Art. 71. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II – O não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou compatíveis.

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 72. O regimento interno estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão cabe-

rá recurso de reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Consórcio CISTM e votada em Assembleia Geral.

TÍTULO X DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção Única -

Da Alteração e Extinção do Contrato de Consórcio do CISTM

Art. 73. A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do Consórcio, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao Consórcio retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 74. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no *caput* do artigo anterior.

TÍTULO XI DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Dos direitos

Art. 75 - O ente consorciado tem direito a:

I – Tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados.

II – Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio.

III – Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los.

IV – Solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio.

V – Desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Proto-

colo de Intenções.

§ 1º. Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º. A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Seção II – Dos deveres

Art. 76. O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio.

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio.

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio.

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única – Das Disposições Finais

Art. 77. O Consórcio será regido:

I - Pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

II – Pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

III – Pelo Contrato de Consórcio Público, originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções.

IV – Pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita aos entes federativos que as emanaram.

Art. 78. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qual-



quer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de quaisquer dos objetivos do Consórcio.

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio.

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio.

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 79. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

CAPÍTULO II DO FORO

Seção Única – Do Foro

Art. 80. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Uberlândia - MG, 15 de outubro de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRI- ÂNGULO MINEIRO – CISTM

PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios abaixo descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Podem ser subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro: Goiás, CEP 38.440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raul José de Belém, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 954.394.041-04.

II – O MUNICÍPIO DE Araporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº. 58, Bairro: Centro, CEP 38.435-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Sandre, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 619.838.563-15.

III – O MUNICÍPIO DE Cachoeira Dourada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.267/0001-78, com sede na Av. das Nações, nº. 400, Bairro: Centro, CEP 38.370-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Márcio Stort, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 597.390.616-72.

IV – O MUNICÍPIO DE Campina Verde pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, nº. 296, Bairro: Centro, CEP 38.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Assunção Tannús, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 554.868.006-49.

V – O MUNICÍPIO DE Canápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de Março, nº. 417, Bairro: Centro, CEP 38.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Roberto Borges, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 073.275.858-00.

VI – O MUNICÍPIO DE Capinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.234/0001-28, com sede na Av. 113, nº. 636, Bairro: Centro, CEP 38.360-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dinair Maria Pereira Isaac, brasileira, casada, agente político, CPF nº. 001.136.136-01.

VII – O MUNICÍPIO DE Cascalho Rico, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.259.374/0001-91, com sede na Rua Aréδιο Santos, nº. 111, Bairro: Centro, CEP 38.460-000, neste ato representado por seu Prefei-

to Municipal, Sr. Dário Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 766.293.256-72.

VIII – O MUNICÍPIO DE Centralina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.497/0001-42, com sede na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº. 01, Bairro: Centro, CEP 38.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 394.553.006-72.

IX – O MUNICÍPIO DE Douradoquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.158.261/0001-08, com sede na Av. Antônio Davi Ramos, nº. 340, Bairro: Centro, CEP 38.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Ramos Rodrigues, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 526.542.146-72.

X – O MUNICÍPIO DE Estrela do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.592.162/0001-21, com sede na Rua Alfredo Tormin, nº. 32, Bairro: Centro, CEP 38.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lycurgo Rafael Farani, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 154.272.346-91.

XI – O MUNICÍPIO DE Grupiara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.827.858/0001-27, com sede na Rua José Ferreira de Castro, nº. 09, Bairro: Centro, CEP 38.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Davi, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 481.000.806-15.

XII – O MUNICÍPIO DE Gurinhatã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.192/0001-10, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 925, Bairro: Centro, CEP 38.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Willian Damasceno de Araújo, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 568.439.176-15.

XIII – O MUNICÍPIO DE Indianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, nº. 42, Bairro: Centro, CEP 38.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Pazini, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 573.628.909-15.

XIV – O MUNICÍPIO DE Ipiacu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.259/0001-21, com sede na Rua Milton Campos, nº. 344, Bairro: Centro, CEP 38.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Urbino Capanema Junior, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 365.267.706-49.



XV – O MUNICÍPIO DE Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro: Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 263.345.937-49.

XVI – O MUNICÍPIO DE Monte Alegre de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.431.155/0001-48, com sede na Av. 16 de Setembro, nº. 34, Bairro: Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Alvim Mendonça, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 893.248.116-49.

XVII – O MUNICÍPIO DE Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 272, Bairro: Centro, CEP 38.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 429.801.006-68.

XVIII – O MUNICÍPIO DE Prata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.505/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, nº. 35, Bairro: Centro, CEP 38.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 539.365.666-15.

XIX – O MUNICÍPIO DE Romaria, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.160.044/0001-44, com sede na Praça da Matriz, nº. 320, Bairro: Centro, CEP 38.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ferdinando Resende Rath, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 951.621.786-91.

XX – O MUNICÍPIO DE Santa Vitória, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco Morais, nº. 1.455, Bairro: Centro, CEP 38.320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Genésio Franco de Morais Neto, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 740.530.606-30.

XI – O MUNICÍPIO DE Tupaciguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.489/0001-49, com sede na Praça Antônio Alves Faria, s/nº, Bairro: Centro, CEP 38.430-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Edilamar Novais Borges, brasileira, casada, agente político, CPF nº. 443.410.086-68.

XXII – O MUNICÍPIO DE Uberlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ

sob o nº. 18.431.312/0001-15, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, Bairro: Santa Mônica, CEP 38.408-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Alves Machado, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 442.726.006-30.

§ 1º. O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput serão considerados subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município desmembrado ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 5 (cinco) dos Municípios que o tenham subscrito será convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º. É dispensável a ratificação prevista para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de

intenções.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º O consórcio público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá como denominação **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**.

Parágrafo único. O CISTM adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação das leis ratificadoras na forma do art. 2º.

Art. 4º O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º A sede do Consórcio CISTM é o Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Antonio Thomaz Ferreira Resende, n. 3.180, Bairro Setor Industrial.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão aprovada com o mesmo quorum exigido para a aprovação de alteração do estatuto, podendo o Consórcio manter escritórios em outros Municípios.

Art. 6º A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º O Consórcio CISTM tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§ 1º. Estas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único



de Saúde previstas na Lei Federal n° 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal n° 7.508/11, Lei Federal n° 8.452/90, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e também os artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

§ 2º. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no § 1º do presente artigo.

Art. 8º Para cumprir a sua finalidade o Consórcio CISTM tem como objetivos:

I – Captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam o desenvolvimento da prestação de serviços e do atendimento dos serviços de saúde, observando a vocação de cada Município consorciado.

II – Prestar serviços e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, observando a coerência com a finalidade do Consórcio Intermunicipal.

III – Apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas à saúde.

IV – Adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do Consórcio Intermunicipal.

V – Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do Consórcio Intermunicipal, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VI – Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do Consórcio Intermunicipal, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais.

VII – As ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional na área de atuação do consórcio.

VIII – O exercício de competências pertencentes aos municípios nos termos de autorização ou delegação.

IX – Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional.

X – Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente.

XI – Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados.

XII – Inserir-se no sistema de regulação da microrregião de sua abrangência, bem como nos sistemas de regulação de outras microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados ao Consórcio, respeitando os fluxos operacionais,

assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.

XIII – Integrar-se à Central Estadual de Regulação – SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(ais) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(ais) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Marcação de Consultas e de Exames Especializados.

XIV – Implantar e implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatada sua necessidade em virtude de demanda repressada, insuficiência ou ausência de oferta na região e comprovada a sua viabilidade de operacionalização e a sua necessidade epidemiológica.

XV – Proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conforme com os princípios de economia de escala e de escopo.

XVI – Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do Consórcio e dos entes federados consorciados.

XVII – Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos bens federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§ 1º. O Consórcio CISTM somente realizará o objetivo mencionado no inciso II do *caput* por meio de contrato, onde será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

§ 2º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso IV do *caput* serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral.

§ 3º. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º. Não se incluem entre os mencionados no inciso IV do *caput* os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 5º. O Consórcio está compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI (Programação Pactuada Integrada) Assistencial de Minas Gerais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CISTM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Consórcio CISTM será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio CISTM.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 10. O Consórcio CISTM é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, constituída pelos chefes do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação.

II – Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados, compostos por titulares e suplentes.

III – Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo do Consórcio.

IV – Conselho Fiscal, constituído pelos chefes do Poder Executivo de três entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral, compostos por titulares e suplentes.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

Art. 11. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio CISTM, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os secretários municipais dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o secretário municipal de saúde respectivo, assumirá a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio CISTM poderá representar qualquer ente consorciado na



Assembleia Geral.

§ 4º. Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 6º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

Art. 13. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01(um) voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio CISTM ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio CISTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o Consórcio CISTM terão direito a voto.

Art. 14. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de votos previstos neste Protocolo de Intenções.

Seção II

Das competências

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio CISTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição.

II – Aplicar pena de suspensão e de exclusão do Consórcio CISTM.

III – Discutir e aprovar o estatuto do Consórcio CISTM e suas alterações.

IV – Eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva do Consórcio CISTM;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos~

b) programa anual de trabalho~

c) o orçamento anual do Consórcio CISTM, bem como, os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio~

d) a realização de operações de crédito~

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio.

VI – aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado, ao Consórcio CISTM.

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio CISTM ~

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio CISTM com órgãos públicos, entidades e empresas privadas~

VIII – Homologar a indicação do Secretário Executivo do Consórcio CISTM.

§ 1º. A aprovação e alteração do estatuto somente poderão ser feitas em Assembleia Geral, em que estejam representados pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo estatuto.

Seção III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO CISTM

Art. 16. O representante legal do Consórcio CISTM será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do Consórcio será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do Consórcio, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do Consórcio efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha

essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até trinta dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de um ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste protocolo e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no Consórcio.

§ 9º. Fica determinado que o Consórcio CISTM elegerá, no ato da assinatura deste protocolo, uma presidência provisória constituída por um Presidente e um Vice-Presidente que exercerão seus mandatos até que sejam convocadas as eleições da Presidência do Consórcio nos moldes deste Protocolo de Intenções.

Art. 17. São atribuições do Presidente do Consórcio CISTM:

I – Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente.

II – Convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;

III – Homologar o resultado de concurso público para nomeação de pessoal.

IV – Nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

V – Nomear o Secretário Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

VI – Presidir as reuniões da Assembleia Geral.

VII – Baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do protocolo de intenções e do estatuto do Consórcio.

VIII – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

IX – Nomear e exonerar os servidores aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária.

X – Autorizar a abertura de processo de compras, homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação.

XI – Assinar contratos administrativos, convênios e ajustes de interesse do Consórcio.

XII – Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas



nos incisos I e V deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 18. A Presidência do Consórcio CISTM será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores à abertura da Assembleia Geral.

§ 1º. As chapas deverão ser formadas considerando a composição completa da Presidência e do Conselho Fiscal do Consórcio CISTM.

§ 2º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 3º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 50+1 (cinquenta mais um) dos entes consorciados e não sendo verificado esse número aplica-se o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 4º. A Presidência do Consórcio CISTM será eleita mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 6º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 7º. Na ocorrência de segundo turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 8º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no parágrafo 5º deste artigo será aplicado o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 9º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela diretoria que estiver no exercício das funções.

Seção IV

Da destituição de membro da Presidência do

Consórcio CISTM

Art. 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do Consórcio CISTM, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no *caput* deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 3º. Em todas as convocações da Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 4º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 5º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do Consórcio CISTM que se pretenda destituir.

§ 6º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

Art. 20. Caso aprovada moção de censura do Presidente do CISTM haverá automática destituição de todos os membros da Presidência do Consórcio CISTM, procedendo-se, na mesma Assembleia Geral, à eleição de nova Presidência do Consórcio CISTM para completar o período remanescente de mandato, aplicando-se a forma prescrita nos parágrafos 4º ao 9º do art. 16.

Parágrafo único. Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida no parágrafo anterior, será designado um Presidente *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

Art. 21. Caso aprovada moção de censura de membro da Presidência do Consórcio CISTM, que não o Presidente do CISTM, ele será automaticamente destituído e o Presidente do Consórcio convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

Parágrafo único. A nomeação referida no parágrafo anterior será homologada se for aprovada por metade mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia Geral.

Art. 22. Rejeitada moção de censura, nenhuma

outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção V

Da elaboração do estatuto

Art. 23. Após a conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração do estatuto do Consórcio.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer durante a reunião da conversão deste Protocolo de Intenções em contrato de constituição de consórcio público.

§ 2º. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, elegerá o presidente para condução desta assembleia.

§ 4º. Nessa assembleia será deliberado sobre a apresentação e discussão do texto do projeto de estatuto e consequente aprovação.

Seção VI

Das Atas

Art. 24. Em cada Assembleia Geral será lavrada ata onde:

I – Será juntada lista de presença de todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome completo do representante e sua assinatura.

II – Será transcrita síntese de todas as intervenções orais, indicando o nome do interventor.

III – Serão juntados, como anexos, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia Geral.

IV – Será transcrita a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, o detalhamento de sua votação em termos de número de votos e o resultado da votação.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos juntados, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões tomadas na Assembleia Geral:

I - Uma cópia da íntegra da ata da Assembleia Geral será enviada eletronicamente aos consorciados.

II - Uma cópia da íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada em página na Internet.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 26. Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo do Consórcio CISTM, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1º. O estatuto deliberará sobre os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Secretário Executivo do Consórcio CISTM.

§ 2º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do Consórcio CISTM e de outros cargos a serem criados para a realização das ações do Consórcio CISTM serão deliberadas em assembleia ou determinadas por ato administrativo.

§ 3º. Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do Consórcio deverão ser autorizadas em Assembleia do Consórcio.

§ 4º. Subordina-se ao Secretário Executivo do Consórcio CISTM todo o pessoal a serviço do Consórcio.

Art. 28. Compete ao Secretário Executivo do Consórcio CISTM:

I – Comparecer e secretariar as reuniões e assembleias do Consórcio.

II – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do Consórcio, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos.

III – Elaborar, em conjunto com o Presidente do Consórcio as propostas de orçamento plurianual de investimentos, de programa de trabalho, de orçamento anual e de contrato de rateio.

IV – Praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

V – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.

VI – Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária.

VII – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VIII – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio CISTM, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmen-

te pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo do Consórcio CISTM poderá exercer, por delegação, atribuições de competência da Presidência do Consórcio CISTM.

§ 2º. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Secretário Executivo do Consórcio que não conflitem com o Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido entre os respectivos membros do Consórcio CISTM.

§ 1º. Para cada conselheiro titular deverá haver o respectivo suplente, observando a mesma composição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal com relação a:

I – Periodicidade mínima de reunião.

II – Forma de definição e substituição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

III – Outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

§ 4º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo Consórcio.

Art. 30. O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Presidência do Consórcio CISTM e será eleito pela mesma Assembleia Geral em que se der a eleição da Presidência do Consórcio.

§ 1º. A cada novo mandato o Conselho Fiscal deve ter a alteração de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Fiscal será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma do estatuto.

§ 3º. As candidaturas à função de Conselheiro Fiscal serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 4º. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos com maior número de votos.

§ 5º. Serão considerados eleitos como conselheiros suplentes os candidatos que sucederem aqueles eleitos na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Somente os Prefeitos que não comporem a Presidência do Consórcio CISTM poderão se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal titular/suplente.

Art. 31. São competências do Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência do Consórcio, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio Público, no estatuto e nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

II – Solicitar esclarecimentos da Presidência do Consórcio sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessários.

III – Notificar a Presidência do Consórcio para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

IV – Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Presidência do Consórcio que não tenham sido sanadas.

Parágrafo único. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal que não conflitem com o Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Das Disposições gerais

Art. 32. O quadro de pessoal do Consórcio Público é composto por:

I – Empregados públicos.

II – Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados.

III – Contratados mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do Consórcio Público terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Seção II

Dos Empregados Públicos

Art. 33. Os empregados públicos do Consórcio



Público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 34. Em ato administrativo aprovado pela assembleia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. O estatuto poderá criar funções comissionadas destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de chefia e assessoramento.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos do Consórcio para quaisquer entidades de direito público ou privado.

Art. 35. O provimento nos empregos públicos do Consórcio se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre os processos de realização de concursos públicos do Consórcio, podendo esses ser de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada emprego público.

Seção III

Das contratações por tempo determinado

Art. 36. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo Consórcio Público se observado, o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente do Consórcio CISTM, ao Consórcio ou ao ente consorciado em razão:

I - De nova demanda de um ou mais entes consorciados.

II - Do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados.

III - Da inexistência de empregado público em uma ou mais funções.

IV - Da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do Consórcio previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente.

Art. 37. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observando as seguintes diretrizes:

I - Publicação do resumo do edital na im-

prensa escrita e sua íntegra disponibilizada na Internet.

II - Seleção mediante aplicação de prova ou análise de títulos e currículo, permitida essa última apenas para funções cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos.

III - Uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Art. 38. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do Consórcio obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 ou na Lei Federal nº. 10.520/2002 e em sítio que o Consórcio manterá na Internet.

§ 2º. Todas as modalidades de licitações bem como as dispensas ou inexigibilidades deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização do agente que lhe deu causa.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Parágrafo único. Aplica-se ao Consórcio, no que couber, a Lei Federal nº. 9.755/1998 e a Instrução Normativa TCU nº. 28/1999 que dispõem sobre a implantação da *homepage* Contas Públicas na Internet.

Art. 40. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – Contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou execução de obras.

II – Assinado contrato de rateio.

Parágrafo único. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 41. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

Art. 42. O Consórcio estará sujeito à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos seus atos de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. A fiscalização referida no *caput* deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 43. A contabilidade do Consórcio obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964 e aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 44. O Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 45. O Consórcio fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 46. Fica o Consórcio autorizado a gerir os serviços públicos de saúde, a cargo dos Municípios Consorciados, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação em nível técnico ou superior, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

II – Promover o planejamento e a programação integrados, inseridos na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica.

III – Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados.

IV – Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral.

V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios e contratos,



assim como os adquiridos pelo próprio Consórcio.

VI – Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes.

VII – Exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.

§ 1º. A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município Consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 2º. O Consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 47. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 48. O Consórcio celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 49. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes

legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por Assessoria Jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§ 4º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 5º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 6º. Para cumprir com o estabelecido no § 5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao Consórcio.

Art. 50. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

Art. 51. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a sessenta dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 52. Os recursos entregues ao Consórcio por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas do Consórcio não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 53. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 54. O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO V DA RETIRADA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

Art. 55. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do Consórcio CISTM, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO



Art. 56. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II – O não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou compatíveis.

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 57. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Consórcio CISTM e votada em Assembleia Geral.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 58. A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do Consórcio, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas

obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao Consórcio retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 59. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no *caput* do artigo anterior.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Consórcio será regido:

I - Pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

II – Pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

III – Pelo Contrato de Consórcio Público, originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções.

IV – Pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita aos entes federativos que as emanaram.

Art. 61. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de quaisquer dos objetivos do Consórcio.

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio.

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio.

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 62. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 02 (dois) entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 05 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação deverá ser feita por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia Geral de Instalação.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito escolhido por aclamação.

§ 3º. A Assembleia Geral de Instalação será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – O Presidente da Assembleia Geral de Instalação apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados no art. 1º deste Protocolo de Intenções.

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal.

III – O representante do Município deverá apresentar cópia autenticada da lei que ratificou o Protocolo de Intenções.

IV – O Presidente da Assembleia verificará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas.

V – Caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como ente consorciado.

VI – caso a ratificação contenha reserva, a decisão sobre o consorciamento será suspensa para o final da verificação de poderes.

VII – finalizada a declaração de consorciamento de todos os Municípios presentes e que não tenham reservas em sua lei de ratificação será declarada a constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, atribuindo-se o direito a voz e voto aos representantes dos entes consorciados.

VIII - Serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, havendo, após debate, votação única onde a Assembleia Geral de Instalação deliberará se com elas concorda ou não, por meio de metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes.

IX – Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como ente consorciado, e, se representado pelo Prefeito, participará com voz e voto das deliberações posteriores.

§ 4º. Caso conste da pauta, na Assembleia Geral de Instalação poderá haver:

I – A discussão e votação da proposta do estatuto do Consórcio bem como de suas emendas.



II – A eleição da Presidência do Consórcio CISTM e do Conselho Fiscal do Consórcio.

Art. 64. Os mandatos da primeira Presidência do CISTM e do primeiro Conselho Fiscal, criados provisoriamente, encerrar-se-ão no dia da posse dos membros dos órgãos respectivos eleitos em conformidade com este protocolo.

**CAPÍTULO III
DO FORO**

Art. 65. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Uberlândia - MG, 22 de março de 2013.

- Raul José de Belém
Prefeito do Município de Araguari
- Ronaldo Sandre
Prefeito do Município de Araporã
- José Márcio Stort
Prefeito do Município de Cachoeira Dourada
- Reinaldo Assunção Tannús
Prefeito do Município de Campina Verde
- Diógenes Roberto Borges
Prefeito do Município de Canápolis
- Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita do Município de Capinópolis
- Dário Borges de Rezende
Prefeito do Município de Cascalho Rico
- Elson Martins de Medeiros
Prefeito do Município de Centralina
- Ademir Ramos Rodrigues
Prefeito do Município de Douradoquara
- Lycurgo Rafael Farani
Prefeito do Município de Estrela do Sul
- Luiz Carlos Davi
Prefeito do Município de Grupiara
- Willian Damasceno de Araújo
Prefeito do Município de Gurinhatã

Sergio Pazini Prefeito do Município de Indianópolis	Anuar Arantes Amui Prefeito do Município de Prata
Urbino Capanema Junior Prefeito do Município de Ipiacu	Ferdinando Resende Rath Prefeito do Município de Romaria
Luiz Pedro Correa do Carmo Prefeito do Município de Ituiutaba	Genésio Franco de Moraes Neto Prefeito do Município de Santa Vitória
Rodrigo de Alvim Mendonça Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas	Edilamar Novais Borges Prefeita do Município de Tupaciguara
Fausto Reis Nogueira Prefeito do Município de Monte Carmelo	Gilmar Alves Machado Prefeito do Município de Uberlândia



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG
ERRATA 001/2014 AO CONTRATO 023/2013**

PROCESSO LICITATÓRIO:	8069/2013
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS 001/2013
CONTRATADA:	SERCON – SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO:	TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, com preço máximo prefixado, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE EMISSÁRIOS, REDE RECALQUE E POÇOS DE VISITAS, OBJETIVANDO CONCLUIR AS OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO VIENO E ATENDER TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 108/2012 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME DEMAIS ESSPECIFICAÇÕES DO EDITAL, ANEXOS E (CD ROM).
ONDE SE LÊ:	
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO (3º ADITIVO) = R\$12.407,49 (DOZE MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)	
LEIA-SE:	
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO (3º ADITIVO) = R\$8.907,52 (OITO MIL NOVENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)	
MOTIVO: RETIFICAÇÃO NO VALOR EXECUTADO ACUMULADO REFERENTE AOS ITENS 01.1; 02.5; 03.8; 05.1; 05.2; CONFORME MEDIÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA E CONCORDÂNCIA DA COORDENADORA DE PROJETO E CADASTRAMENTO DA SAE.	
Araguari-MG, 10 DE JANEIRO DE 2014. RÔMULO CESAR DE SOUZA Presidente Comissão Licitações	



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

TOMADA DE PREÇOS 002/2013 – PROCESSO 8319/2013		
ADITIVO: 001/2014 (ACRÉSCIMO)		
VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 06/01/2014 E 23/01/2014		
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 043/2013		
CONTRATADA	CONSTRUTORA NAVES LTDA	
ENDEREÇO	AV. PADRE NORBERTO, 395 – B - SALA 02 – JARDIM REGINA – ARAGUARI – MG	
CNPJ	06.922.177/0001-21	
OBJETO Inicial	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE REDES COLETORA DE ESGOTOS E COMPLEMENTO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO INDUSTRIAL (ÁREAS PRÓXIMAS À RODOVIA MG 748 SAÍDA PARA INDIANÓPOLIS, objetivando implantar saneamento básico no local, (SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE TUBOS PVC PBA DN 50 PVC OCRE NBR 7362, MATERIAL TUBOS FORNECIDOS PELOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES, MATERIAL DOS POÇOS DE VISITAS POR CONTA DA CONTRATADA).	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 25-02.01.20.00.17.512.0188.00.1.200.4.4.90.51.00.00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO INICIAL	101.637,21	(cento e um mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)
VALOR TOTAL PLANILHA DE ACRÉSCIMO 1º (ADITIVO)	11.122,95	(onze mil cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)
VALOR GLOBAL ATUAL DO CONTRATO COM 1º (ADITIVO) de acréscimo	112.760,16	(cento e doze mil setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)

Araguari – MG, 06 de janeiro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE